



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

### LEI Nº 3.110/2017

**Súmula:** “Concede isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no transporte público de passageiros, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA** Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no transporte público de passageiros operado pela Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária, CMTC - Araucária.

**Art. 2º.** A isenção de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas no Município de Araucária.

**§ 1º.** O benefício estabelecido no “caput” deste artigo será estendido às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, participantes dos programas assistenciais executados e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araucária (CMDCA).

**§ 2º.** Os casos de vulnerabilidade e risco social estabelecidos no § 1º deste artigo alcançarão as decisões do Poder judiciário e as requisições do Ministério Público, nos termos do art. 201, inciso XII, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 58, inciso VII, da Lei Complementar nº 85/99-PR.

**Art. 3º.** Para fins de equilíbrio econômico-financeiro decorrente da concessão da isenção integral, fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica no orçamento vigente, alocando recursos necessários por meio de transposição, remanejamento ou transferência.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei, naquilo que for necessário para sua implantação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 943, de 02 de maio de 1994.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de junho de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 3081/2017

41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR